



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL DE CAMPO LARGO

CERTIDÃO EXPLICATIVA PARA FINS CRIMINAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO –RECEPTAÇÃO - 0000696-68.2022.8.16.0026.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de antecedentes criminais, que revendo o Sistema de Informatização do Cartório Criminal – SICCC4 a cargo desta serventia, **CONSTA** em relação à(s) parte(s) abaixo qualificada(s), o(s) seguinte(s) registro(s) em relação aos autos discriminados em epígrafe:

POLO PASSIVO (INDICIADO/RÉU): EVERTON MATOZO DOS SANTOS, RG9369521 SSP/PR SSP/PR, nascido aos 29/10/1992 em CAMPO LARGO/PR, FILHO DE DIVANIR MUCHANSKI E FRANCISCO MATOZO DOS SANTOS.

TERMO CIRCUNSTANCIADO - 1237820674832022 – § 3º do artigo 180 do CÓDIGO PENAL AUDIÊNCIA PRELIMINAR 21/04/2022 – Proposta a transação penal, esta resultou positiva, comprometendo-se o noticiado ao Pagamento de 1 (um) salário mínimo, em 3 parcelas de iguais.

Referente ao bem apreendido, qual seja, um veículo Honda/CBX 250 Twister, placa DYZ2186, o qual constava com alerta de furto na ocasião em que realizaram a abordagem e ante a informação de mov. 38.1, na qual leiloeiro público oficial HELCIO KRONBERG, devidamente matriculado perante a JUCEPAR, informou que a motocicleta apreendida estava no pátio, foi determinada a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a devolução da motocicleta ao proprietário André Camacho que reside no estado de São Paulo. Decorrido o prazo, sem localização do proprietário foi determinada diligências necessárias para a realização do leilão com destinação do valor ao FUPEN, na forma do art.980, I, do CN.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: 19/08/2022

Tendo em vista que o noticiado EVERTON MATOZO DOS SANTOS cumpriu a transação penal na modalidade prestação pecuniária, o Ministério Público requer seja declarada extinta sua punibilidade, prevalecendo anotação apenas para fins do art. 76, §2º, inciso II, da Lei 9.099 /95.

SENTENÇA –19/08/2022 –EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA

Tendo em vista o integral cumprimento da transação penal aceita em audiência, acolho o parecer do Ministério Público e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) AUTOR(ES) DO FATOS**. Após o trânsito em julgado promovam-se as baixas e anotações necessárias, arquivando-se oportunamente.

Campo Largo/PR, 30 de março de 2022.

Maria Lúcia Zanetti
Técnica Judiciária

